



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Lei nº 2.436/2004

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO PARA EXPEDIR TÍTULO DE
AFORAMENTO.**

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir o título de aforamento em favor do Sr. **CARLOS DA SILVA**, inscrito no CPF nº 065.530.447/91.

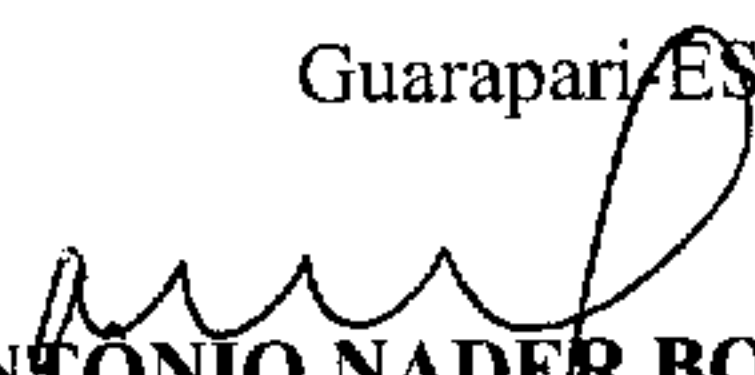
Art. 2º - O imóvel a ser aforado ao interessado está assim caracterizado: uma área de terra de 667,75 m² (seiscentos sessenta e sete metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), representado por uma gleba de terra do Bairro Tal com as seguintes confrontações: Pela frente para a Rua Monazita a extensão de 24,00m (vinte e quatro metros lineares); com os fundos com quem de direito e mede 25,90m (vinte e cinco metros e noventa centímetros lineares), pelo lado direito com o Sr. Roberto da Costa Lima e medem três seguimentos: 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros lineares), 8,00m (oito metros lineares) e 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros lineares); pelo lado esquerdo com quem de direito e mede 36,00m (trinta e seis metros lineares), conforme croqui em anexo.

Art. 3º - O aforamento fica submetido às disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pertinentes aa enfiteuse.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 30 de novembro de 2004.


MARCO ANTONIO NADER BORGES
Presidente da C.M.G.